



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo n. 0800018-59.2016.8.15.0381

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

- DA GARANTIA DO JUÍZO -

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnante garantiu o juízo no valor total da execução, atualizada conforme cálculo em anexo, na monta de R\$ 27.087,95 (vinte e sete mil e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), na data de 15/10/2020. Assim, considerando ainda a verossimilhança dos argumentos que ora se apresenta, bem como, tendo em vista o dano irreparável, diante da irreversibilidade na hipótese de liberação dos valores depositados, mormente pela condição de hipossuficiente do impugnado, **requer-se o deferimento do efeito suspensivo até o julgamento da presente impugnação.**

Desta feita, sendo certo que a impugnação deve ser apresentada em até 15 dias após transcorrido o prazo para pagamento voluntário depois da intimação nos termos do art. 523, CPC, considerando que ainda sequer consta a intimação para pagamento nos autos, tempestiva é a presente, com fulcro no art. 218, §4º, CPC. Assim requer a Impugnante o recebimento em seu efeito suspensivo e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo Art. 525,§1º do CPC/2015, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo. No caso em apreço, tem-se que há EXCESSO NA EXECUÇÃO, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação. Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

DA SÍNTESE DA DEMANDA

O Autor, ora Impugnado, ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 21/07/2015. Diante disso, após todo o deslinde da ação, houve condenação da impugnante.

Ocorre que a sentença proferida consta com erro material e em divergência com a jurisprudência fixada no que tange à fixação dos juros, conforme restará demonstrado. Sendo assim, a ora Impugnante apresentará a seguir seus argumentos, demonstrando o excesso de execução, requerendo desde já que a presente Impugnação a execução seja julgada procedente, por ser esta medida da mais lídima JUSTIÇA!

DOS JUROS ARBITRADOS EM DISSONÂNCIA COM A SÚMULA 426, STJ

A sentença prolatada nos autos constou com o seguinte conteúdo:

"Diante do exposto e com fundamento nas Leis nºs 6.194/74 e 11.482/2007, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar, a promovida, a pagar o valor total do seguro obrigatório à parte autora (R\$ 13.500,00 - treze mil e quinhentos reais), com base no percentual previsto na lei para óbito, conforme a prova dos autos e na forma da legislação em vigor. (...) Condeno a ré no ônus sucumbencial, incluindo honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação. Denoto que somente incidirá correção monetária a partir da data do arbitramento, conforme o enunciado 362 da súmula do STJ e correrão juros legais de mora a partir do evento danoso, conforme o enunciado 54 da súmula do STJ" (grifos nossos).

É de ser relevado que a sentença supracitada consta com erro material no que tange à fixação de juros, pois foi baseada em “súmula genérica” quanto à aplicação de juros e não em Súmula específica quanto ao tema. **Certo é que, em relação aos juros aplicados em processos que envolvam Seguro DPVAT, a data de incidência se dá a partir da citação, conforme Súmula 426, STJ**, a saber: “*Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação*”.

Neste sentido, é evidente que a Súmula supracitada deve ser observada no momento do julgamento, **com fulcro no disposto no art. 927, IV, CPC, a saber: “os juízes e tribunais observarão os enunciados das súmulas do STF em matéria constitucional e do STJ em matéria infraconstitucional”**. Sendo assim, **perfeitamente cabível a adequação da sentença à jurisprudência, através da presente impugnação à execução com base no excesso**, mormente pelo fato de a sentença não ter observado o enunciado da Súmula vigente para o caso em questão, conforme preconiza o Código de Processo Civil.

Considerando a argumentação supracitada, o cálculo a ser feito para apurar o valor correto devido deve ser feito da seguinte forma:

Valor da condenação: R\$ 13.500,00;

Correção monetária a partir do arbitramento, conforme sentença: 30-12-2018. **OBS:** retroagimos 1 mês da data de início, pois o indexador só estava atualizado até setembro, enquanto o depósito da garantia ocorreu em outubro;

Juros a partir da citação, conforme Súmula 426, STJ: 03-05-2016 (data do recebimento do AR constante nos autos, colacionado abaixo)



Data final do cálculo: 15-10-2020 (data do depósito da garantia do juízo). **Frisa-se que, da referida data em diante, o valor está sendo atualizado pela Instituição Financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2018 a Setembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/5/2016 a 15/10/2020

Honorários (%)	15 %
Dados calculados	
Fator de correção do período	670 dias
Percentual correspondente	670 dias
Valor corrigido para 1/9/2020	(=)
Juros(1626 dias-53,00000%)	(+)
Sub Total	(=)
Honorários (15%)	(+)
Valor total	R\$ 25.078,84

Deste modo, conforme cálculo supracitado, a exequente faz jus tão somente ao montante de R\$ 25.078, 84 (vinte e cinco mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). E, assim sendo, o executado faz jus à devolução de R\$ 2.009,11 e seus acréscimos legais (Cálculo feito: R\$ 27.087,95, do valor depositado a título de garantia, menos o valor considerado devido de R\$ 25.078,84).

Diante dos motivos expostos, evidente que o valor postulado na petição de cumprimento de sentença não merece prosperar, requerendo para tanto que seja homologado o cálculo acima apresentado pelo impugnante, com expedição de alvarás para ambas as partes, no valor devido à parte exequente e no valor excedente a ser devolvido ao impugnante, bem como seja extinto o processo, ante a satisfação total da obrigação, nos termos do art. 924, II do NCPC.

Caso pare alguma dúvida, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, suplica a impugnante que sejam os autos remetidos ao crivo do contador judicial para o melhor deslinde da ação e a constatação do real valor da condenação, e do saldo remanescente caso haja, com observância de juros incidindo conforme a jurisprudência supracitada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Dessa forma, por medida da mais lídima justiça, evitando o enriquecimento ilícito por parte do Impugnado, vem a Impugnante, ante o exposto e por tudo mais que consta no autos, requerer:

Seja recebida a presente impugnação ao cumprimento de sentença, deferindo-se o efeito suspensivo parar sobrestrar a presente execução do título executivo judicial, na forma do artigo 525 § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de sofrer danos de difícil e incerta reparação, eis que, garantido o Juízo por depósito em dinheiro, o seu levantamento implicará na impossibilidade de resarcimento no caso de acolhimento da Impugnação, o que se confia;

Sejam julgados procedentes os pedidos do executado para reconhecer o excesso de execução do

cumprimento de sentença, estabelecendo como adequado por tudo o que dos autos consta, a quantia de **R\$ 25.078, 84 (vinte e cinco mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, já liquidada através do depósito da garantia do juízo. Ademais, condenar o exequente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na forma da Lei;

Seja determinada a **DEVOLUÇÃO do valor excedente depositado e seus acréscimo legais, a saber R\$ R\$ 2.009,11 (dois mil e nove reais e onze centavos)**, através de expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Assim declarado o excesso, seja julgada extinta a execução, nos termos do art. 924, II do NCPC, sob pena de injustiças. Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, seja oportunizada a prova necessária para apuração dos cálculos devidos, em observância à jurisprudência informada;

Por fim que haja abertura de prazo para manifestação da parte impugnada, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

ITABAIANA, 21 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB